



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 190/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Aliança Hospitalar Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.368.399/0001-38, com sede à Rua Mirim, S/N, Quadra 43, Lote 05, Vila Alzira, CEP: 74.913-353, em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pela **Sr. Vitor Hugo Dorta de Freitas**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 477.402-6 DGPC-GO e do CPF nº. 018.482.331-59, residente e domiciliado à Rua A-2, S/N, Quadra 03, Lote 1-21, Apto 401, Bloco D, Condomínio dos Gerânios, Vila dos Alpes, Goiânia, Estado de Goiás.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado o Processo Licitatório, nº. 080/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato Aquisição de 40 Mascaras transparente acrílica - higiênica para proteção salivar características: altamente higiênica facilita a respiração , transparente, confortável , leve , comunicação , clara, suporte no queixo resistente , tecnologia inovador - não embaça , lavável e reutilizável, como forma de enfretamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19) com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020 com redação dada pela Lei nº. 14.035/2020, para uso da fonoaudióloga e seus pacientes do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As especificações dos produtos e os quantitativos constam no anexo I, que é parte integrante do presente instrumento, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde Pública, situado a Rua Geraldo da Silva Sousa, S/N, no horário das 07:00 hrs às 10:00 hrs e das 13:00 hrs às 16:00 hrs, obedecendo aos critérios de quantidade conforme Autorização de Fornecimento.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar os produtos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2.4 – Sobre os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos equipamentos permanentes é de **R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.3 – A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todos os produtos a que se refere este contrato, de acordo com estritamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus anexos.

5.1.2 – Fazer a entrega dos produtos no local em que for determinado pelo setor de compras, nos casos em que a entrega for solicitada.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

5.1.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

5.1.8 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde  
03.13 – Secretaria de Saúde Pública  
10.122.0007-2.082 – Enfrentamento da Emergência Covid-19  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 01 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1. – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material entregue fora do prazo;

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos materiais licitado, independentemente de multa moratória;

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.2.6 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 – DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.2 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.3.3 – Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 01 de Dezembro de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA**  
Secretaria de Saúde Pública

**ALIANÇA HOSPITALAR LTDA.**  
Vitor Hugo Dorta de Freitas  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38